



MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG

Pedidos de Impugnação

Nº 20 / 2024

PROCESSO LICITATÓRIO 39



08/05/2024 16:48 - Solicitante: 31.568.420/0001-00 - Guardiões da Vida Socorro e Resgate Ltda

Pedido -a empresa vem solicitar que sejam revistas as exigencia naHabilitação para os itens 37 e 38 deste edital, segurança desarmada, sendo obrigatório registro no CRA MG . de acordo com orientação em anexo no órgão competente.

Resposta - Não respondido.

08/05/2024 15:58 - Solicitante: 28.894.463/0001-63 - DELVANIA MARIA ARANTES SILVA 09352819675

Pedido -A licitação da Prefeitura Municipal de Formiga, processo Licitatório nº 039/2024- Pregão Eletrônico nº 020/2024, não está exigindo como qualificação técnica a Certidão de Registro de Regularidade de PJ no Conselho Regional de Administração (CRA-MG). O registro do CRA se faz obrigatório para empresas que exploram serviços de Organização e Realização do Evento. Todavia peço fiscalização deste edital. Atenciosamente Delvania Maria.

Resposta - Não respondido.

Orientação Editais de Licitação

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, Autarquia Federal criada pela Lei 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto 61.934/67, tem o dever de orientar, registrar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, na área de sua jurisdição.

Aqui se registram as pessoas físicas e jurídicas que atuam ou pretendem atuar nos campos da Administração definidos nos artigos 2º, combinado com os artigos 14 e 15 da Lei Federal 4.769/65 e o Regulamento aprovado pelo Decreto Federal 61.934/67.

Assim, cumprindo as diretrizes que justificaram a criação deste Conselho Regional de Administração não podemos nos furtar da obrigação legal de orientar os profissionais responsáveis pelas Licitações, sobre a necessidade da exigência de registro dos profissionais e empresas que porventura vierem a ser contratados para exercerem atividades nos campos da Ciência de Administrar e Organizar.

A Lei Federal n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador e dá outras providências, expressa que:

“Art. 15 Serão obrigatoriamente registrados nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei.”

Os campos de atuação dos profissionais Administradores estão claramente definidos nos artigos 2º da Lei 4.769/65 e 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934/6, compreendendo:

a) elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização;

b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que estes se desdobrem ou aos quais sejam conexos; ...”

Para maior entendimento, relacionamos algumas das atividades próprias dos aqui inscritos e as respectivas áreas de enquadramento nos campos da administração:

- Locação e fornecimento de mão de obra, especializada ou não, para prestação de serviços, asseio e conservação, limpeza, vigilância armada e desarmada (**Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos**);
- Elaboração de Plano de Cargos e Salários, Desenvolvimento de Pessoal, Treinamento, Concurso Público, Administração de Pessoal, Desenvolvimento

de Pessoal, Identificação de Performances, Recrutamento, Seleção e Treinamento de Recursos Humanos, Política de Benefícios (**Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos**);

- Auditoria, Organização de Empresas (Públicas e Privadas), Planejamento Estratégico, Consultoria, Assistência Administrativa, Perícia, Administração de Condomínios (**Administração Geral**);
- Gerência Administrativa de Projeto, Implantação e Controle de Programas e Métodos de Trabalho (**Organização e Métodos**);
- Controle da Qualidade (**Administração Geral**);
- Implantação de Estruturas Empresariais, Implantação de Métodos e Processos, Planos, Serviços e Sistemas (**Organização e Métodos, Administração Geral**);
- Organização e Implantação de Custos, Pareceres Administrativo-Financeiros, Planejamento, Planos de Racionalização e Reorganização (**Organização e Métodos e Administração Financeira**);
- Assessoria Financeira, Assistência Técnica Financeira, Consultoria Técnica Financeira, Diagnóstico Financeiro, Análise, Controle e Prognóstico em Gestão Financeira, Orientação Financeira, Pareceres da Viabilidade Financeira, Controle de Custos, Levantamento de Aplicações de Recursos, Planejamento de Recursos, Projetos de Estudos e Preparo para Financiamento (**Administração Financeira**);
- Consultoria e Assessoria de Compras, Estoque e Materiais (**Administração de Materiais**);
- Catalogação, Codificação, Controle e Estudos de Materiais (**Administração de Materiais**);
- Logística (**Administração de Materiais**);
- Planejamento de Compras e Sistemas de Suprimentos (**Administração de Materiais**);
- Consultoria Promocional, Marketing, Estudos de Mercados, Planejamento de Vendas, Pesquisa e desenvolvimento de Produto, prestação de serviços de Organização e Realização de Eventos (**Administração Mercadológica**).

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01/04/2021, estabelece que nas licitações deverão haver a comprovação de habilitação técnica:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação."

A qualificação técnica exigida é um conjunto de atributos profissionais que o licitante deverá reunir para a concretização plena do objeto da licitação, de sorte a provar que é qualificado tecnicamente e, tais exigências, só estariam satisfatoriamente atendidas caso regularmente certificados pela entidade profissional competente, como bem asseveram os dispositivos legais acima transcritos. Ao exigir que as empresas tenham registro no CRA, a Administração Pública não está apenas cumprindo a lei, mas também se certificando que estas empresas contem com os serviços de um Administrador devidamente habilitado, o qual vai responder por qualquer irregularidade na execução do contrato.

Além de fiscalizar a empresa terceirizada, no que tange a atuação do Administrador, o CRA efetua o registro dos seus atestados de capacidade técnica, para que estes sejam apresentados em certames licitatórios. O registro dos atestados no CRA dificulta a apresentação de atestados falsos, já que o Conselho exige toda a documentação referente à execução das atividades, constituindo assim os acervos técnicos de empresas e profissionais.

Sendo assim, as licitações dos órgãos públicos para contratação dessa prestação de serviço, deverão constar as seguintes exigências:

- a) Comprovação do registro ou inscrição da licitante no CRA (Conselho Regional de Administração) e sua respectiva prova de regularidade perante o referido órgão de classe, nos termos do art. 15 da Lei 4769/65;**
- b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, Responsável Técnico - profissional de nível superior com registro**

ativo e em dia junto ao conselho Regional de Administração - CRA;

c) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público (no caso Conselho Regional de Administração) que comprove a aptidão do licitante para fornecimento dos serviços, objeto deste pregão presencial.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

CRA-MG
Fiscalização Profissional e Registro
fiscalizacao@cramg.org.br
(31) 3218-4500



Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirospmformiga@gmail.com>

Impugnações ao Pregão 20/2024 - Sonorização

1 mensagem

Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirospmformiga@gmail.com>
Para: termo.fga@gmail.com

9 de maio de 2024 às 08:13

Bom dia!

Encaminho impugnações aos termos do edital do Pregão 20/2024 para análise e julgamento das questões abordadas.

At.te,

Ludmila Terra Borges - Pregoeira

2 anexos



orientacao_cra_mg_1715197727.pdf

183K



LICITANET - Pedidos de Impugnação.pdf

103K